

AEE para Salas de Recursos Multifuncionais: Aspectos Legais, Pedagógicos e Organizacional

AEE for Multifunctional Resource Rooms: Legal, Pedagogical and Organizational Aspects

AEE para Salas de Recursos Multifuncionales: Aspectos Legales, Pedagógicos y Organizativos

Recebido: 05/02/2022 | Revisado: 10/02/2022 | Aceito: 17/03/2022 | Publicado: 22/03/2022

Rafael Soares Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9994-6653>

Universidade de São Paulo, Brasil

E-mail: doc.rafaelsoares@gmail.com

Resumo

A educação inclusiva é um direito assegurado na Constituição Federal para todos os alunos e a efetivação desse direito deve ser cumprida pelas redes de ensino, indiscriminadamente. O presente estudo trata de uma pesquisa bibliográfica acerca do Atendimento Educacional Especializado (AEE), tendo como ênfase as Salas de Recursos Multifuncionais (SEM), os aspectos legais, pedagógicos e organizacionais desta modalidade de ensino. As Salas de Recursos Multifuncionais são os mais difundidos espaços para a realização do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Nelas, docentes com formações especializadas atuam como importantes mediadores entre o estudante público-alvo da Educação Especial, seus familiares e os professores da sala de aula comum. Nesse instituto, este artigo traz reflexões e apresenta os principais marcos normativos ligados à trajetória das Salas de Recursos. Metodologicamente, o artigo está embasado em autores como Mendes (2021), Quadros (2020), Brasil (2010) e Dubuc (2015), tendo os estudos de investigação indexados nas bases de dados: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Google Acadêmico e Scientific Electronic Library Online (*Scielo*). Percebeu-se que a implantação das salas de recursos multifuncionais nas escolas comuns da rede pública de Ensino atende a necessidade de promover as condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial no ensino regular, possibilitando a oferta do atendimento educacional especializado, de forma não substitutiva à escolarização. Em síntese, todos os alunos da educação especial devem ser matriculados nas classes comuns, em uma das etapas, níveis e modalidades da educação básica, sendo o AEE ofertado no turno oposto ao do ensino regular.

Palavras-chave: Salas de recursos multifuncionais; Atendimento educacional especializado; Educação especial; Educação inclusiva.

Abstract

Inclusive education is a right guaranteed in the Federal Constitution for all students and the realization of this right must be fulfilled by education networks, indiscriminately. The present study deals with a bibliographical research about the Specialized Educational Assistance (AEE), with emphasis on the Multifunctional Resource Rooms (SEM), the legal, pedagogical and organizational aspects of this teaching modality. The Multifunctional Resource Rooms are the most widespread spaces for carrying out Specialized Educational Services (AEE). In them, teacheres with specialized training act as important mediators between the target audience of Special Education students, their families and teachers in the common classroom. In this institute, this article brings reflections and presents the main normative landmarks linked to the trajectory of the Resource Rooms. Methodologically, the article is based on authors such as Mendes (2021), Quadros (2020), Brazil (2010) and Dubuc (2015), with the research studies indexed in the databases: Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (Capes), Google Scholar and Scientific Electronic Library Online (*Scielo*). It was noticed that the implementation of multifunctional resource rooms in common schools of the public education network meets the need to promote the conditions of access, participation and learning of students target audience of special education in regular education, enabling the provision of educational service specialized, not a substitute for schooling. In summary, all special education students must be enrolled in common classes, in one of the stages, levels and modalities of basic education, with AEE offered in the opposite shift to regular education.

Keywords: Multifunctional resource rooms; Specialized educational service; Special education; Inclusive education.

Resumen

La educación inclusiva es un derecho garantizado en la Constitución Federal para todos los estudiantes y la realización de este derecho debe ser cumplida por las redes educativas, indiscriminadamente. El presente estudio trata

de una investigación bibliográfica sobre la Asistencia Educativa Especializada (AEE), con énfasis en las Salas de Recursos Multifuncionales (SEM), los aspectos legales, pedagógicos y organizativos de esta modalidad de enseñanza. Las Salas de Recursos Multifuncionales son los espacios más difundidos para la realización de Servicios Educativos Especializados (AEE). En ellos, los docentes con formación especializada actúan como importantes mediadores entre el público objetivo de los alumnos de Educación Especial, sus familias y los docentes del aula común. En este instituto, este artículo trae reflexiones y presenta los principales hitos normativos vinculados a la trayectoria de las Salas de Recursos. Metodológicamente, el artículo se basa en autores como Mendes (2021), Quadros (2020), Brasil (2010) y Dubuc (2015), con los estudios de investigación indexados en las bases de datos: Coordinación para el Perfeccionamiento del Personal de Educación Superior (Capes), Google Scholar y Scientific Electronic Library Online (SciELO). Se percibió que la implementación de salas de recursos multifuncionales en las escuelas comunes de la red pública de educación responde a la necesidad de promover las condiciones de acceso, participación y aprendizaje de los estudiantes del público objetivo de la educación especial en la educación regular, posibilitando la prestación del servicio educativo especializado, no es un sustituto de la escolarización. En resumen, todo estudiante de educación especial debe estar matriculado en clases comunes, en alguna de las etapas, niveles y modalidades de la educación básica, ofreciéndose la AEE en turno opuesto a la educación regular.

Palabras clave: Salas de recursos multifuncionales; Servicio educativo especializado; Educación especial; Educación inclusiva.

1. Introdução

Abordar sobre o tema Educação Especial remete a discussões sobre o processo de inclusão escolar do público-alvo, a pessoa com deficiência (Freitas et al., 2021). A educação inclusiva é um princípio que tem se destacado, ganhando assim espaço e investimentos por parte das políticas públicas. Esse investimento é um passo importante para garantir que os alunos com deficiência tenham a atenção que precisam e aprendam de forma afetiva, assim como os demais, pois é fato que um professor da educação básica, que tem uma turma com muitos alunos, não consegue se dedicar integralmente à turma e ainda tratar de forma atenciosa o aluno com deficiência, trabalhando assim suas particularidades e melhorando o seu desenvolvimento (Silva et al., 2022; Silva et al., 2020).

Para que a inclusão de pessoas com deficiência fosse possível primeiro em escolas especiais e posteriormente em escolas regulares foi necessária uma mudança de paradigmas e de acesso a esses espaços escolares. Anteriormente, os alunos com deficiência precisavam passar por avaliações e caso seu desempenho fosse inferior ao esperado ele não seria matriculado. Hoje, por meio de políticas de inclusão há a possibilidade de o aluno ser incluído na escola regular e ela deverá adaptar e adequar as atividades e avaliações para atender estes alunos de forma igualitária (Silva et al., 2022; Silva & Amaral, 2020; 2021).

A educação é um direito básico que é assegurado no documento de maior autoridade no cenário brasileiro: A Constituição Federal de 1988. No Artigo 205 desse documento é preconizado que a educação deve ser tida como um direito comum ao cidadão brasileiro, o qual é um dever do Estado e da instituição familiar. O processo de educação deve envolver as diversas esferas da sociedade, vivendo a construção de pessoas capazes de serem socialmente úteis, no plano da compreensão da sua existência enquanto uma pessoa dotada de direitos e deveres (Brasil, 1988).

Um importante momento do Artigo 205 é a constituição da educação como um direito universal no âmbito nacional e, dessa forma, também deve ser inclusiva nesse contexto, a educação inclusiva é trazida como um direito presente na Constituição Federal, na qual todas as pessoas devem ter a sua educação ofertada sem qualquer distinção (Brasil, 1988).

Noronha (2016) enfatiza que a educação inclusiva é um elemento imprescindível para que a dignidade humana e cidadã sejam asseguradas. A escola deve ser compreendida com um ambiente multifacetado, no qual são reunidas pessoas com as mais diversas histórias, valores e culturas. Nesse sentido, a educação inclusiva não deve se limitar somente àquelas pessoas que convivem com deficiências físicas, mas todo aquele que necessite de um processo de ensino-aprendizagem diferente do convencional.

O ambiente escolar, por ser um espaço amplo e diverso, deve ser capaz de se adaptar às necessidades individuais. Um arcabouço de políticas públicas perpassa sobre conceitos e mecanismos capazes de instrumentalizar metodologias inclusivas. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 endossou o discurso sobre educação inclusiva no Brasil, reforçando e regulamentando a obrigatoriedade da oferta dessa modalidade de ensino (Brasil, 2008), prevê também a obrigatoriedade e gratuidade da oferta do Atendimento Educacional Especializado de forma gratuita.

No Atendimento de Educação Especializado, um grande instrumento é a organização de salas recursos multifuncionais, as quais são estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN – Lei nº 9.394/96. O intuito principal da construção de salas com recursos multifuncionais é o emprego dos diversos recursos metodológicos e técnicas capazes de prestar um atendimento ao público alvo da educação especial de forma que eles possam se desenvolver de forma indistinta dentro do ensino regular.

É fundamental que a escola, entendendo essa instituição como corpo docente, discente, comunidade e estrutura física, compreenda a importância da AEE e dos seus mecanismos de inclusão para que o ambiente como um todo seja capaz de acolhe as demandas individuais. Nessa perspectiva, o presente trabalho objetiva discutir o Atendimento Educacional Especializado no contexto da construção e uso das Salas de Recursos Multifuncionais, debatendo políticas públicas, elances pedagógicos e organizacionais.

Para a realização deste artigo, foi adotada uma metodologia que consiste no levantamento bibliográfico integrativo nas bases de dados secundárias como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Google Acadêmico e Scientific Electronic Library Online (*Scielo*). Por dados secundários, entende-se aqueles que não são próprios dos autores deste trabalho. Foram utilizados descritores que melhor representassem o intuito desse trabalho, sendo eles: Políticas de Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado e Salas de Recursos Multifuncionais. Usou-se o operador booleano and.

Em suma, o trabalho está dividido em quatro seções, além da Introdução. A primeira discorre sobre as características legais e pedagógicas do AEE. A segunda tem como temática o programa de salas de recursos multifuncionais, particionada em seus aspectos legais, pedagógicos e organizacionais. Já na terceira, é trazida a questão das salas de recursos multifuncionais no contexto da educação regular, bem como relacionando-a com a participação e atendimento familiar. Por último são abordadas as considerações finais acerca do que foi debatido.

2. Aspectos Legais e Pedagógicos do Atendimento Educacional Especializado – AEE

A educação inclusiva é um direito assegurado na Constituição Federal para todos os alunos, a efetivação desse direito deve ser cumprida pelas redes de ensino, sem nenhum tipo de distinção. Nesse cenário, a Constituição Federal de 1988 assegura o compromisso do Estado em ofertar o Atendimento Educacional Especializado preferencialmente na rede regular de ensino. Seu objetivo principal é estimular a autonomia dos estudantes dentro e fora da escola.

Segundo Noronha (2016),

Os Direitos Humanos reforçam que a educação inclusiva é fundamental para sustentar e defender o exercício da dignidade humana e da cidadania. A necessidade de inclusão, por sua vez, não se restringe apenas aos educandos com algum tipo de deficiência [...]. Entende que a escola seja um espaço amplo que envolve todas as pessoas, pois a educação é um direito universal" (Noronha, 2016, p.38).

Nessa perspectiva, compreende-se que o reconhecimento e a valorização da diversidade são vistos como fatores de enriquecimento do processo de ensino aprendizagem. Seguindo a concepção supracitada, Oliveira (2015) coloca que a Educação Inclusiva propõe o acesso de todos às escolas de ensino regular, o que expressa não apenas um avanço conceitual,

mas também significa uma mudança de paradigmas na educação.

Dessa forma, segundo Machado (2009), a inclusão provoca uma crise na escola, sobretudo quando defende o direito às pessoas com deficiência de frequentarem as salas de aula comuns, delatando o modelo de Educação Especial vigente que substituiu o ensino regular e mantém soluções paliativas e excludentes para as questões relativas a problemas de aprendizagem.

Ao destacar o processo de formação humana enraizado na cultura, Vigotski (2011) defende que o social e o cultural estão na base da educação das pessoas com deficiência, na medida em que é através dessas dimensões que se consegue romper com a crença no desenvolvimento natural e com as limitações que a deficiência sugere. “A transformação do material natural em uma forma histórica é sempre um processo não de simples mudança orgânica, mas de complexa mudança do próprio tipo de desenvolvimento” (Vigotski, 2011, p. 867)

No âmbito nacional, para o Brasil se ajustar a tantas modificações, vêm definindo políticas públicas e elaborando instrumentos legais que garantem tais direitos. A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) define o direito de todos à educação. No seu art. 206, inciso I, estabelece a “[...] igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, como um dos princípios para o ensino e, garante, no art. 208, “[...] a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino” (Brasil, 1988)

Em consonância, em 2009 o Brasil promulgou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006), por meio do Decreto nº 6949/2009, assumindo o compromisso de assegurar o acesso das pessoas com deficiência a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e de adotar medidas que garantam as condições para sua efetiva participação, de forma que não sejam excluídas do sistema educacional geral em razão da deficiência.

Sendo assim, a Educação Especial integra a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o AEE. Em conformidade com a Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a Educação Especial é a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, denominados como público-alvo da Educação Especial (Santos et al., 2017).

Porém, só a partir da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 (Brasil, 2008), que as discussões acerca da Educação Inclusiva no Brasil foram intensificadas. Com o objetivo de promover a inclusão escolar, prevê também a obrigatoriedade e gratuidade da oferta do AEE (Brasil, 2008). Assegurados em documentos normativos (Brasil, 1988; 1996; 2009; 2011), o AEE que ocorre nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem (Santos et al, 2017).

A Resolução CNE/CEB nº 4/2009 (Brasil, 2009), a qual institui diretrizes operacionais o AEE na Educação Básica, reafirma no artigo 3º que a Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional (Santos et al, 2017).

Desta forma, o Decreto nº 7.611/2011 (Brasil, 2011) define no parágrafo 3º, as SRM como ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do AEE. No mesmo está definido que AEE compreende um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucional e continuamente, prestados de forma complementar à formação de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; e suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação (Brasil, 2011).

Nesse intuito, o AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas características específicas. Ademais, os centros

de atendimento educacional especializados devem cumprir as normativas estabelecidas pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, quanto a sua autorização de funcionamento, em consonância com as orientações preconizadas (Brasil, 2010).

3. O programa de Salas de Recursos Multifuncionais: Aspectos Legais, Pedagógicos e Organizacionais

No contexto das políticas públicas para o desenvolvimento inclusivo da escola insere-se a organização das salas de recursos multifuncionais, com a disponibilização de recursos e de apoio pedagógico para o atendimento às especificidades dos alunos público-alvo da educação especial matriculados no ensino regular. Esse direito também está assegurado na LDBEN - Lei nº 9.394/96, no parecer do CNE/CEB nº 17/01, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei nº 10.436/02 e no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Em 2007, foi lançado no Brasil o Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, a partir da Portaria normativa nº 13/2007. Em consonância, em 2008, foi instituída a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (PNEEPI), orientando os sistemas de ensino a garantirem acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino e oferta do atendimento especializado de maneira complementar, bem como todo apoio necessário para a remoção de barreiras à aprendizagem (Brasil, 2008).

Por consequência, o lançamento do Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais foi um passo decisivo para efetivar a realização do AEE em espaços específicos. Visto que, ele forneceu condições para a aprendizagem de todos ao disponibilizar materiais pedagógicos e ofertar quadros docentes com profissionais capacitados (Mendes, 2021).

Nessa perspectiva, os sistemas de ensino modificam sua organização, assegurando aos alunos público-alvo da educação especial a matrícula nas classes comuns e a oferta do atendimento educacional especializado, previsto no projeto político pedagógico da escola. Assim, o Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais constitui uma medida estruturante para a consolidação de um sistema educacional inclusivo que possibilite garantir uma educação de qualidade (Silveira et al., 2019).

No que cerne a regularidade do atendimento, deve ser definida de acordo com a necessidade do estudante, sendo recomendado o mínimo de duas horas semanais, podendo ocorrer em dias alternados, uma hora cada dia. Os atendimentos podem ser individuais ou em pequenos grupos, dependendo dos objetivos do trabalho. O professor da SRM deve elaborar o cronograma de atendimento, segundo a demanda do estudante, podendo ser flexível com a quantidade de dias e o tempo dispensado para cada um. No entanto, a avaliação inicial é que apontará as necessidades do estudante e, também, as demandas do seu processo de ensino-aprendizagem na classe comum (Brasil, 2010).

A SRM, é importante ressaltar, dispõe de diversos recursos pedagógicos para serem usados com estudantes que apresentam deficiência intelectual, de acordo com as atividades planejadas pelo professor especialista ou o professor da classe comum. Para este público também são utilizadas as Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC, como jornais, revistas, livros, Internet, jogos (de fabricação, educativos e digitais), DVD's, dentre outros. Quando necessário, são produzidos materiais para cada caso em particular, como fichas e jogos específicos, a fim de desenvolver determinada habilidade. Além desses, são utilizados materiais didático-pedagógico: papel, lápis comum, coloridos e de cera, borracha, canetas, tintas diversas, por exemplo (Quadros, 2020).

De todo modo, o atendimento educacional especializado a ser desenvolvido nessas salas não substitui o ensino da classe comum, sendo um serviço complementar e suplementar. Desse modo, o docente que atua na SRM deve colaborar com o docente da classe regular para definição de práticas pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua

interação no grupo; promover as condições de inclusão desses alunos em todas as atividades da escola; orientar as famílias para a sua participação no processo educacional dos seus filhos; informar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional; preparar material específico para o uso dos alunos nas salas de recursos; orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade escolar; articular com gestores para que o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva inclusiva. (Dubuc, 2015).

O atendimento educacional especializado constitui parte diversificada do currículo dos alunos com necessidades educacionais especiais, organizado institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns. Dentre as atividades curriculares específicas desenvolvidas no atendimento educacional especializado em salas de recursos se destacam: o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras), o sistema Braille e o Soroban, a comunicação alternativa, o enriquecimento curricular, dentre outros (Silveira et al., 2019).

Ademais, as Tecnologias Assistivas (TA) compõem o conjunto de recursos pedagógicos da sala de recursos multifuncionais. Essas tecnologias devem estar à disposição dos alunos para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais e consequentemente promover autonomia e independência de cada um desses alunos. Através delas, o repertório de possibilidades educativas pode ser ampliado, tendo em vista a grande variedade de jogos, aplicativos e programas que podem funcionar como facilitadores dos processos de ensino-aprendizagem frente às especificidades de cada aluno (Sá-Silva et al., 2021).

Com relação à formação docente, a Resolução CNE/CEB n.4/2009, no seu artigo 12 afirma que o professor deve ter formação inicial que o habilite para exercício da docência e formação específica na educação especial (Brasil, 2009).

Deste modo, lança-se o olhar para o trabalho docente desse profissional – sua formação (inicial e em serviço), as concepções sobre o trabalho neste serviço, as concepções de aprendizagem e desenvolvimento que embasam sua prática pedagógica e as condições em que desenvolve sua atividade docente.

Na pesquisa realizada por Duarte (2011) sobre o trabalho docente na atualidade, a autora conceitua os aspectos que o envolvem, ou seja, a formação docente (inicial e continuada), natureza, condições e processo de trabalho, prática pedagógica entre outros. A autora ainda alerta para a série de mudanças que vêm sofrendo as atividades escolares, frente ao processo de reorganização escolar, “trazendo novas exigências para o exercício da profissão”. (Duarte, 2011, p.166). Corroborando com esta afirmação Oliveira (2004, p. 1127) “são reformas que atuam não só no nível da escola, mas em todo o sistema, repercutindo em mudanças profundas na natureza do trabalho escolar”.

O artigo 13 estabelece as atribuições desse profissional, constitui: Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades dos alunos; Elaborar e executar plano de AEE, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares (Brasil, 2009, p.3).

4. As Salas Multifuncionais nas Escolas Regulares e o Atendimento às Famílias

As Salas de Recursos Multifuncionais são espaços físicos dotados de mobiliário acessível, recursos de Tecnologia Assistiva, equipamentos, materiais didáticos e pedagógicos como: mesa redonda, cadeiras, laptop, software para Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), teclado adaptado, impressora Braille, scanner com voz, lupa eletrônica e alfabeto móvel (Dubuc, 2015).

Ao se analisar os processos de aprendizagem na primeira infância percebe-se que as crianças prescindem de recursos pedagógicos para melhora do seu aprendizado, coisas que vão além dos materiais mais usuais. Nesse contexto, é fundamental lembrar que no processo de alfabetização, por exemplo, é marcado por um significativo quantitativo de conceitos, que necessitam ser absorvidos pela criança, para assim construir os processos de leitura e escrita. Esses processos necessitam de inovações metodológicas (Dubuc, 2015).

Conforme Silveira et al. (2019, p. 340):

A implantação das Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas comuns da rede pública de ensino surgiu com objetivo de atender a necessidade histórica da educação brasileira, de promover as condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial no ensino regular, possibilitando a oferta do atendimento educacional especializado, de forma não substitutiva à escolarização.

O modelo de Salas de Recursos mais difundido no Brasil foi elaborado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria normativa nº13/2007 e do Decreto nº 7.611/2011. Eles garantiram suporte técnico e financeiro para as redes públicas de ensino por meio da Secretaria de Educação Especial, de acordo com as demandas apresentadas pelas secretarias de educação em cada Plano de Ações Articuladas (PAR) (Mendes, 2021).

Para Vygotsky as funções do ambiente são primordiais no desenvolvimento intelectual, visto que a aprendizagem interage com o desenvolvimento, na qual as interações sociais e o contexto sociocultural são as estruturas norteadoras (Pereira, 2012). Nesse intuito, o ambiente das salas multifuncionais é imprescindível pois:

[...] as salas de recursos multifuncionais dentro das escolas, devem oferecer condições que levem o sujeito, a superar suas necessidades particulares/específicas e desenvolver suas habilidades, promovendo o sujeito as mais variadas situações pedagógicas, com os diversos materiais que a sala de recurso multifuncional possa oferecer, permitindo experimentações, elevando seu potencial cognitivo, sendo assim inserindo culturalmente e socialmente, bem como, estimular seu desenvolvimento intelectual, físico e psicológico dentro do espaço escolar, com os diversos profissionais que lá existem (Farias; Santos, 2020, p.5).

Ademais, compreende-se que a participação da família nos processos educativos é decisiva para o desenvolvimento dos indivíduos na sua integralidade. Por conseguinte, a Declaração de Salamanca aponta que o processo educativo é uma tarefa a ser dividida entre a família e os profissionais, visto que uma atitude positiva da parte dos pais favorece a integração escolar e social (Brasil, 1994).

Na perspectiva da Educação Inclusiva a Política Nacional de Educação Especial (Brasil, 2008, p. 14) em seu objetivo destaca a participação e orientação da família para assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Seguindo essa ótica de pensamentos, é possível evidenciar a necessidade e importância em transformar a educação especial em educação especial inclusiva, uma vez que para o efetivo desenvolvimento da criança com transtorno de qualquer espécie, torna-se de maior relevância sua inserção no meio social, tendo em vista que a coletividade seja sinônimo de desenvolvimento, portanto, é necessário buscar na escola regular estratégias de complementação como exemplo as salas multifuncionais, para trabalhar de maneira específica, as diversas peculiaridades dos alunos (Maciel, 2011).

A Resolução n.4/2009, em seu Artigo 9º, prevê que:

A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento (Brasil, 2009).

Isto é, devem ser planejadas metas a serem atingidas a curto e a longo prazos, com a participação de todos os membros da comunidade escolar e da família de cada aluno. Com o intuito de otimizar a aquisição de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades e atitudes que favoreçam a inclusão acadêmica, social, e até laboral.

Além disso, as Diretrizes Nacionais da Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 4/2009, conforme disposto em seu artigo 1º, regulamenta que:

Os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Deste modo, a escola regular permanece com a responsabilidade pelo processo de escolarização dos estudantes da Educação Especial, mas passa a contar com as SRM do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

4. Considerações Finais

Esta produção ponderou a dinâmica do Atendimento Educacional Especializado e os marcos legais da implantação das salas de recursos multifuncionais, essencial para o desempenho na aprendizagem dos estudantes públicos-alvo da AEE.

Compreendeu-se que a sala de recursos multifuncionais deve contribuir para que a escola cumpra sua função social e estructure propostas pedagógicas que valorizem as diferenças e a inclusão, combinando a acolhida e acesso à participação na classe regular e o Atendimento Educacional Especializado, neste ambiente.

O que de fato se traz como marco neste processo, é o entendimento de que a atividade profissional nesses campos de atuação é um exercício de constantes desafios, uma vez que se entende que tão somente inserir o aluno com necessidades educacionais especiais em classes comuns, não garante uma prática inclusiva de ensino, é importante investigar a qualidade do atendimento prestado e as características das relações que ocorre no interior da escola e em seu entorno.

Referências

- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- Brasil. (1996) MEC. Lei de diretrizes e bases da educação nacional: Lei n. 9.394/96. Brasília, DF: MEC.
- Brasil. (2011.) MEC. Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011. Brasília, DF: MEC.
- Brasil. (2010) A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará.
- Brasil. (2009). Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 4, de 2 de outubro de 2009. Brasília-DF: CNE/CEB.
- Brasil. Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica. Ministério da Educação – Secretaria de Educação Especial, Brasília, 2008.
- Brasil. (2015) Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); nº13.146/2015. Brasília.
- Brasil. (2010) Manual de Orientação: Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais. Secretaria de Educação Especial/SEESP. Brasília.

- Brasil. (1994). Ministério da Ação Social. Coordenadoria Nacional Para Pessoa Portadora de Deficiência. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília, DF. 54 p.149-160.
- Brasil. (2008). Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
- Costa, V.A. (Org.). (2015) *Formação e pesquisa: articulação na educação inclusiva*. Niterói: Intertexto.
- de Farias, R., & de Queiroz Santos, M. Z. (2020). *O atendimento educacional especializado (AEE) nas salas de recursos multifuncionais em duas salas da rede municipal do Recife na percepção das professoras do AEE*.
- Duboc, M. J. O., & Ribeiro, S. L. (2015). As salas de recursos multifuncionais: Organização, concepções e práticas em Feira de Santana-BA. MENDES, Enicéia Gonçalves; CIA, Fabiana; Valadão; Daniela Tannús (Orgs). *Inclusão Escolar em Foco: Organização e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado. Série Observatório Nacional de Educação Especial*, 4.
- Duarte, A. (2011). *Políticas educacionais e o trabalho docente na atualidade: tendências e contradições. Políticas públicas e educação: regulação e conhecimento*. Belo Horizonte: Fino Traço, 161-182.
- de Noronha, G. C. (2017). *Da forma à ação inclusiva: curso de formação de professores para atuar em salas de recursos multifuncionais*. Paco Editorial.
- Freitas, T. N., Araújo, N. F. M de., Sousa, D. L. da S., Medeiros, A. M., Araújo Júnior, M. A. de., Silva, I. R. da., Araújo, T. W. G. de., & Silva, R. S. (2021). Avaliação escolar na Educação Especial: Um mapeamento na Revista Brasileira de Educação Especial no período de (2006-2020). *Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento*, 10 (6), e59310616334. <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i6.16334>
- Maciel, M. B. (2011). *Sala de recursos multifuncional*. Brasília: UnB.
- Machado, R. (2009). *Educação especial na escola inclusiva: políticas, paradigmas e práticas*. Cortez.
- Mendes, LC, & dos Reis, D. A (2021). *Políticas públicas de educação inclusiva no Brasil e na Bahia: avanços e recuos*. *Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento*, 10 (3), e5110312989-e5110312989.
- Nyland, J. J. A. O. L., Silva, F. J. A. da., Silva, R. S., Santos, S. B. dos., Queiroz, V. M. de., Vieira Souza, L. M., Viveiros, V. V., Passos, A. L. de O., Silva Neto, A. de O., Santos, D. T. dos., & Schütz, J. A. (2022). O uso de tecnologias no desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). *Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento*, 11 (3), e44911326629. <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i3.26629>
- Oliveira, D. A. (2004). A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. *Educação & Sociedade*, 25(89), 1127-1144.
- Oliveira, R. M. G. (2015). *Inclusão escolar: articulação entre sala de ensino regular e atendimento educacional especializado no município de Imperatriz, MA*. Formação e pesquisa: articulação na educação inclusiva. Niterói: Intertexto.
- Pereira, C. L. (2012). *Piaget, Vygotsky e Wallon: contribuições para os estudos da linguagem*. *Psicologia em Estudo*, 17(2), 277-286.
- Quadros, G. C., Pricinotto, G., Hyrycena, A. C., Soares, S. S., da Silva, T. O., dos Reis Crespan, E., & Polizel, A. L. (2020). Salas de recursos multifuncionais e ensino de ciências: inclusão para quem? *Brazilian Journal of Development*, 6(5), 25038-25049.
- Santos, J. O. L. D., Matos, M. A. D. S., Sadim, G. P. T., Silva, J. R. A. D., & Faianca, M. P. (2017). Atendimento educacional especializado: reflexões sobre a demanda de alunos matriculados e a oferta de salas de recursos multifuncionais na rede municipal de Manaus-AM. *Revista Brasileira de Educação Especial*, 23, 409-422.
- Sá-Silva, J. R., Ferreira, A. P. A., da Silva, J. N. B., & dos Santos Padilha, M. (2021). O atendimento educacional especializado e a utilização das tecnologias digitais nas salas de recursos multifuncionais. *Cadernos do Aplicação*, 34(2).
- Silveira, M. J. B., de Jesus Paixão, L. V., Teixeira, J. A. L., da Paixão, N. E., Soares, C. F., & Rocha, K. L. F. (2019). O Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncional: Uma Revisão de Literatura no Período de 2008 a 2018. *Revista Psicologia & Saberes*, 8(11), 338-349.
- Silva, R. S., Silva, I. R. da, & Schütz, J. A. (2022). Possibilidades da Insubordinação Criativa na Educação Especial. *DI@LOGUS*, 10(3), 31-42. <https://doi.org/10.33053/dialogus.v10i3.694>
- Silva, R. S., Silva, I. R. da, & Schütz, J. A. (2022). As Contribuições do AEE para o desenvolvimento das crianças com Dificuldades De Aprendizagem. *Revista Missioneira*, 23(2), 23-38. <https://doi.org/10.31512/missioneira.v23i2.642>
- Silva, R. S., de Sousa, M. V., & da Silva, I. R. (2020). Inclusão escolar de crianças com Síndrome de Down na educação infantil. *Revista Amor Mundi*, 1(3), 35-46.
- Silva, R. S., & costa Amaral, C. L. (2021). As contribuições da defectologia e da teoria histórico-cultural no Ensino de Química para o deficiente visual: Um estado da arte em teses e dissertações (2000-2019). *Communitas*, 5(9), 346-364.
- Silva, I. R da., Freitas, T. N., Araújo, N. F. M. de., Sousa, D. L. da S., Araújo Júnior, M. A. de., Medeiros, A. M., & Silva, R. S. (2021). Acessibilidade em tempos de ensino remoto. *Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento*, 10 (4), e60010414966. <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i4.14966>
- Silva, R. S., & Amaral, C. L. C. (2021). A educação especial e inclusiva no ensino de química: um mapeamento de teses e dissertações no período de 2009 a 2019. *Revista Teias*, 22(66), 296-308.
- Silva, R S, Freitas, T. N, de Araújo, N. F. M., de Araújo, T. W. G., & da Silva, IR (2021). Síndrome de Down: uma revisão integrativa da literatura (2005-2020). *Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento*, 10 (17), e125101724409-e125101724409.

Silva, R. S., & Amaral, C. L. C. (2020). A educação inclusiva no Ensino de Ciências e Matemática: um mapeamento na revista educação especial no período de 2000 a 2018. *Communitas*, 4(7), 281-294.

Silva, R. S., & Amaral, C. L. C. (2020). Percepção de professores de química face à educação de alunos com deficiência visual: dificuldades e desafios. *South American Journal of Basic Education, Technical and Technological*, 7(1), 108-129.

Vigotski, L. S. (2011). A defectologia e o estudo do desenvolvimento e da educação da criança anormal. *Educação e Pesquisa*, 37(4), 863-869.